CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram EVERY TI TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EIRELI, com sede na SCN – Quadra 05 – bloco A – Torre Norte – Sala nº1.125 – Asa Norte – CEP: 70.715-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº08.925.028/0001-41, a seguir designada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr. João Eduardo Nery de Oliveira, portador do RG nº [redacted] SSP/RJ e do CPF nº [redacted].666.137-[redacted], residente e domiciliado em Brasília/DF, e a Companhia Energética de Brasília (**CEB**), Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA Área de Serviços Públicos - Guará, Brasília - DF, 71215-902, inscrito no CNPJ nº00.070.698/0001-11, adiante denominado **CEB**, representado pelo seu Diretor Presidente Edison Antônio Costa Britto Garcia, portador do RG nº [redacted] - SSP/DF e do CPF nº [redacted].897.191-[redacted], domiciliado em Brasília/DF e do Diretor de Planejamento de Gestão de Riscos Fausto de Paula Menezes Bandeira, portador do RG nº [redacted] SSP/DF e do CPF nº [redacted].491.041/[redacted], domiciliado em Brasília/DF , com fulcro no Art. 32 e 66, da Lei 13.303/2016 e no CEBLic, conforme **Processo SEI nº 00093-00000586/2019-11,** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Solução de Software e Governança, Riscos, Conformidade e Continuidade de Negócios, no modelo de licenciamento de uso do software (subscrição), com serviço de instalação, configuração e parametrização, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestá-los nas condições estabelecidas, consoante **Especificação Técnica SEI nº27074267,** e seus anexos, bem como proposta comercial de 28/08/2019 (SEI 27711707), constantes do aludido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Solução de Software de Governança, Riscos, Conformidade e Continuidade de Negócios deve ser fornecido na forma de uma plataforma integrada de tecnologia para dar suporte a todas as iniciativas da **CEB** que envolvam a implementação de gestão de riscos corporativos, ativos de TI, implementação da conformidade institucional, abrangendo o registro, o controle e o monitoramento das ações de conformidade, gestão da continuidade dos negócios, permitir a criação de fluxos de trabalho, notificações, integrações com produtos de terceiros via acesso a dados estruturados e customização de layout, campos, fórmulas, painéis de indicadores e relatórios, bem como subsidiar a Governança Corporativa de TI e de Segurança da Informação, mediante adesão da Ata de Registro de Preços do SERPRO PE SRP 0201/2019, conforme tabela abaixo:

MSCS

JURÍDICO APROVADO CEB

2.2 Quantidade:

GRUPO	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	MÓDULO	QUANT.
I	01	Solução de Software de Governança, Riscos, Conformidade e Continuidade	Módulo de Gestão de Governança e Conformidade	18
	02		Módulo de Gestão de Riscos e Vulnerabilidades	18
	03		Módulo de Gestão de Continuidade de Negócios	18
	04	Serviço de Instalação, Configuração, Parametrização e Repasse de Conhecimento	N/A	1

2.3 A solução deve ser baseada em plataforma Web, sem anecessidade de instalação de aplicações cliente (modelo client/server).

2.4 A **CONTRATADA** deve fornecer todos os softwares e ferramentas necessários para o funcionamento da solução.

2.5 A **CONTRATADA** deve fornecer a solução no modelo de licenciamento de uso do software (subscrição) com pagamento mensal **por módulo contratado**.

2.6 No caso da solução ser composto por aplicações independentes, os mesmos devem ser integrados entre si e serem do mesmo fabricante.

2.7 As especificações técnicas estão publicadas e acordadas dentro da Especificação Técnica SEI nº 27074267 dentro do Processo SEI nº00093-00000586/2019-11

2.8 Da entrega, prazo de entrega, instalação e do início da operação da solução

a) A **CONTRATADA** deve disponibilizar, instalar, configurar e parametrizar a solução na infraestrutura da **CEB**, em até 60 (sessenta) dias corridos após a data de início da vigência do contrato.

b) Caso a **CONTRATADA** forneça infraestrutura de hardware/software básico própria, na modalidade de nuvem privada, o prazo para disponibilizar, instalar, configurar e parametrizar a solução será de até 90 (noventa) dias corridos após a data de início da vigência do contrato.

c) A **CONTRATADA** deverá prover todos os serviços necessários para a instalação, configuração, parametrização, testes e homologação da solução de forma a propiciar seu pleno funcionamento.

d) A emissão do recebimento definitivo por parte da **CEB**, referente o serviço de instalação, configuração e parametrização, inerente ao início da operação da solução, será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o serviço estar integralmente implementado e atendendo a todos os requisitos especificados neste documento.

MSCS

2.9 Local de instalação da solução

Empresa: Companhia Energética de Brasília - CEB
CNPJ: 00.070.698/0001-11
Inscrição Estadual: 07.300.027/001-11
Endereço: SIA Área de Serviços Públicos Lote C.
CEP: 71.215-902

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CEB E OS NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1 A **CEB** fiscalizará, por meio de preposto designado, a correta execução dos serviços, para fins do recebimento definitivo, tendo amplos poderes para determinar as correções e providências que se fizerem necessárias.

3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CEB**.

3.3 A fiscalização exercida pela **CEB** não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.

3.4 Níveis de serviços:

3.4.1. Possuir suporte técnico inerente a solução contratada para resolução de problemas, dúvidas, manutenção e apoio nas atualizações da solução, com os seguintes requisitos:

a) Os atendimentos devem ser prestado de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília).

b) O atendimento aos chamados deverá obedecer às seguintes classificações quanto ao nível de severidade:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE ATENDIMENTO	TEMPO DE SOLUÇÃO OU SOLUÇÃO DE CONTORNO	PENALIDADES
1 - Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado e/ou interrupção da solução	Remoto	No máximo 2 (duas) horas após abertura do chamado	No máximo 12 (doze) horas após o início do atendimento	Multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por hora ou fração de hora de atraso

MSCS

JURÍDICO APROVADO CEB

2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho	Remoto	No máximo 4 (quatro) horas após abertura do chamado	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento	Multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), por hora ou fração de hora de atraso
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente	Remoto	No máximo 12 (doze) horas após abertura do chamado	No máximo 48 (quarenta e oito) horas após o início do atendimento	Multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por hora ou fração de hora de atraso
4 - Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas ao uso	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado	No máximo 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento	Multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), por hora ou fração de hora de atraso
	Chamados com objetivo de agendar atualizações de novas versões (releases)	On-site		Conforme agendamento	

c) Tempo de Atendimento é o prazo máximo para início do atendimento a partir da abertura do chamado na **CONTRATADA**.

d) Tempo de Solução ou Solução de Contorno é o prazo máximo para que a **CONTRATADA** aplique uma correção definitiva ou solução de contorno após o início do atendimento.

e) Para os chamados fechados pela aplicação de solução de contorno, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos após o fechamento do chamado, a previsão de quando a solução definitiva para o problema será disponibilizada, de acordo com o ciclo de vida e novas versões (releases) dos softwares.

f) A **CONTRATADA** deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

g) A **CONTRATADA** deverá prover todas as correções e atualizações dos softwares da solução, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos, sem ônus adicional para a **CEB**.

3.4.2 Chamados, Registros e Início de Prazos:

a) Será aberto um chamado para cada problema reportado.

b) A abertura do chamado na **CONTRATADA** pela **CEB** poderá ser realizado por meio de telefone 0800 e/ou portal na internet.

c) Os prazos para atendimento de chamados de qualquer severidade serão considerados a partir da hora em que o chamado é aberto, isto é, registrado na **CONTRATADA**, recebendo dela uma identificação para acompanhamento, controle e histórico.

d) Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da **CONTRATADA**.

e) Antes do fechamento de cada chamado a **CONTRATADA** consultará a **CEB** para validar o fechamento do chamado.

f) Um chamado fechado sem anuência da **CEB** ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

3.4.3 Relatórios sobre a prestação dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, com no mínimo as seguintes informações: número do contrato, número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, localidade, nome do responsável do **CEB** pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do atendimento local, se for o caso, data e hora de solução ou medida de contorno, e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

b) A entrega dos relatórios mensais será condição necessária para a **CEB** realizar o recebimento definitivo, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Da **CONTRATADA**

4.1.1 A **CONTRATADA** instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em razão da execução dos serviços.

4.1.2 Quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cumprindo, a **CEB**, tão-somente o pagamento do preço na forma ajustada.

4.1.3 A **CONTRATADA** será responsável pela reparação de quaisquer danos causados a **CEB** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, inclusive na hipótese da subcontratação de qualquer serviço previamente autorizado pela **CEB**, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CEB**.

MSCS

JURÍDICO APROVADO CEB

4.1.4 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da **CONTRATADA**, esta pagará a **CEB** o valor correspondente, sendo o valor desta indenização descontado de notas fiscais a vencer, mediante compensação ou recolhimento à tesouraria da **CEB**.

4.1.5 É vedado à **CONTRATADA** prestar serviços por meio de familiar(es) de empregado(s) da **CEB** quando este(s) exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança, situação considerada nepotismo e sujeita a apuração de responsabilidades.

a) De acordo com decreto 7.203/2010 considera–se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

4.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, planilha de custos detalhando a formação de preços com todos os insumos (mão de obra, remuneração, encargos, impostos e taxas, reserva técnica, lucro e etc.).

a) Caso a **CONTRATADA** não apresente a planilha no prazo previsto, não poderá utilizar qualquer composição detalhada de custos no pedido de repactuação, sujeitando-se à variação geral dos preços de mercado e índices utilizados pela **CEB**.

4.1.7 A **CONTRATADA** ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.

a) A critério da **CEB**, poderá ser designada equipe para acompanhar o processo de descarte ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental vigente.

4.1.8 A **CONTRATADA** ficará responsável a cumprir a legislação ambiental, uma vez que para está contratação foram observados os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à espécie e de responsabilidade social corporativa compatível com o mercado em que a **CEB** atua, na esteira do § 2º do art. 27 da Lei n. 13.303/16.

4.2 Da **CEB**

4.2.1 A **CEB** comunicará à **CONTRATADA**, pela via mais rápida, o início e a cessação dos motivos que impedirem a execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 O valor total deste contrato para a solução e os serviços de instalação, conflguração e parametrização é de R$2.273.250,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), conforme destacado abaixo:

5.1.1 O valor para a solução é de R$2.048.400,00 (dois milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme destacado abaixo:

MSCS

GRUPO I						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MÓDULO**	**QT**	**R$ UNITÁRIO**	**R$ VALOR TOTAL ANUAL**	**R$ TOTAL POR 18 MESES**
01	Solução de Software de Governança, Riscos, Conformidade e Continuidade	Módulo de Gestão de Governança e Conformidade	18	34.400,00	412.800,00	619.200,00
02		Módulo de Gestão de Riscos e Vulnerabilidades	18	45.000,00	540.000,00	810.000,00
03		Módulo de Gestão de Continuidade de Negócios	18	34.400,00	412.800,00	619.200,00
VALOR TOTAL - R$				113.800,00	1.365.600,00	2.048.400,00

5.1.2 O valor para o serviço de instalação, configuração e parametrização é de R$224.850,00 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme destacado abaixo:

GRUPO I				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QT**	**R$ UNITÁRIO**	**R$ TOTAL**
04	Serviço de Instalação, Configuração, Parametrização e Repasse de Conhecimento	1	224.850,00	224.850,00
VALOR TOTAL - R$				224.850,00

5.1.3 Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, manuais, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, quando couber.

5.2 Os pagamentos referentes a este contratos serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1 Os pagamentos da solução de software de governança, riscos, conformidade e continuidade serão efetuados mensalmente no 1º (primeiro) dia útil, após o 20º (vigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo dos serviços prestados, referente a Nota Fiscal/Fatura entregue na **CEB** ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato, condicionado à apresentação de relatório mensal de serviços pela **CONTRATADA**.

a) No primeiro mês de faturamento, o valor deverá ser rateado à base de 1/30 (um trinta avos) do valor da contraprestação mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

b) Nos meses subsequentes, os encargos serão cobrados com base no período de 1 a 30 do mês da efetiva execução dos serviços;

MSCS

JURÍDICO APROVADO

c) No último mês de vigência do contrato o valor deverá ser rateado à base de 1/30 (um trinta avos) do valor da contraprestação mensal, por dia, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

5.2.2 O pagamento do serviço de instalação, configuração e parametrização será em parcela única, no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data do recebimento definitivo, referente às notas ficais entregues no protocolo geral da **CEB** ou por meio do endereço eletrônico.

5.2.3 O prazo para o recebimento definitivo dos serviços, por parte da **CEB**, é de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal e da apresentação de relatório mensal de serviços pela **CONTRATADA**.

a) Entende-se como recebimento definitivo, o serviço prestado e aceito nos termos e condições previstas na especificação do objeto.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida para a **Companhia Energética de Brasília (CEB)**, conforme endereço e CNPJ do (s) local (is) de prestação dos serviços.

a) Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislaçõestributárias.

5.4 Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o mês de referência, a descrição dos serviços, o número de ordem de serviço, quando for o caso, o nome do banco, a agência e número da conta-corrente onde será efetuado o pagamento.

a) A **CONTRATADA**, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento da **CEB** que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que o mesmo possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.

5.5 Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal, sempre que a legislação tributária permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.6 A **CEB** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de factoring.

a) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7 O não pagamento de qualquer valor devido por parte da **CEB**, implicará correção do valor devido utilizando-se a formulação de juros simples, à razão de 6 % (seis por cento) ao ano, que incidirá da data de vencimento da nota fiscal até a data de emissão da Ordem Bancária (OB) para pagamento;

a) Entende-se por juros simples quando o percentual de juros incide

MSCS

apenas sobre o valor principal devido, assim os juros gerados a cada período não incidirão novos juros, considerando a seguinte fórmula:

CVD = VNF * ((i/365)/100) * t, onde:

CVD = Correção do Valor Devido
VNF = Valor Líquido da
nota fiscal paga em atraso i
= taxa de juros = 6
t = tempo decorrido (dias) entre a data de vencimento e a data de emissão da Ordem Bancária

b) O pedido da correção do valor devido deverá ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA** ao gestor do contrato, demonstrando o valor corrigido e os documentos necessários visando subsidiar a deliberação por parte da **CEB**, devendo o mesmo estar vinculado ao faturamento e separado por local de faturamento.

5.8 O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a **CEB**.

5.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço.

5.10 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade da **CEB**, em decorrência de informações incorretas por parte da **CONTRATADA**, serão cobrados desta, que se obriga a ressarcir aquele no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato.

5.11 A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 08.925.028/0001-41.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Decorrido o período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, os valores poderão ser reajustados, aplicando-se sobre os mesmos, o índice que reflita a Média da Variação Acumulada (IMVA), em cada período de apuração, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM, da Fundação Getúlio Vargas), do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- Amplo (IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e do Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da Universidade de São Paulo), com dedução de um fator de produtividade ou vantajosidade da contratação (K), fixado em 10% (dez por cento).

6.2 O reajuste a ser aplicado corresponderá ao produto do **IMVA x 0,90**. O cálculo do IMVA deverá considerar a média aritmética das variações percentuais dos 3 (três) índices descritos acima, no período de 12 (doze) meses, iniciado no segundo mês anterior à vigência do contrato, independente do dia. MSCS

JURÍDICO APROVADO

6.3 Para fins de apuração da média da variação acumulada e da totalização individual de cada índice da composição, serão utilizadas até 3 (três) casas decimais, desprezando-se, sem qualquer arredondamento, as que se seguirem.

6.4 A não disponibilização de qualquer dos 3 (três) índices relacionados ensejará a apuração do **IMVA**, utilizando-se somente dos índices remanescentes, até que sua substituição ocorra por outro de mesma relevância no mercado, recompondo-se mesmo limite.

6.5 Os reajustes serão efetivados por apostilamento ou aditivo contratual, em até 30 (trinta) dias corridos, desde a data de sua solicitação pela **CONTRATADA**, sem retroatividade, devendo a mesma ser formalmente protocolizada, no período entre 30 (trinta) dias que antecedem a data de aniversário deste Contrato.

6.5.1 A inexistência de solicitação para o implemento de reajuste, até a data de aniversário do contrato, caracteriza a adequação dos valores contratuais com os praticados no mercado, a plena satisfação do contratado com a remuneração vigente e sua renúncia à possibilidade de ter os valores reajustados por conta, exclusivamente, do alcance de novo período de vigência.

6.6 Os reajustes não interferem no direito de qualquer das partes solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com recomeço da contagem do interstício de 12 (doze) meses entre os reajustes, em conformidade ao disposto no art. 81 da Lei 13.303/16, justificativas pertinentes e comprovações necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 No caso de inexecução total ou parcial deste contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela **CEB** e impedimento de contratar com este por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" da Subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas junto a da alínea "b", obedecido aos procedimentos legais.

7.2 A multa de que trata a alínea "b" da Subcláusula 7.1 será aplicada da seguinte forma:

a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;

b) Pela não entrega do objeto, caracterizada por atraso igual ou superior

MSCS

a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela **CEB**, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

c) Pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por evento apurado.

7.2.1. As multas previstas na alínea "a" da subcláusula 7.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a outros eventos desta mesma natureza, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor da entrega fora do prazo previsto neste contrato.

7.2.2. As multas previstas na alínea "d" da subcláusula 7.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2.3. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 7.2 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado nas subcláusulas 7.2.1 e 7.2,2 anteriores.

7.2.4. O valor das multas previstas na subcláusula 7.2.2 mais as da subcláusula 7.2.3 eventualmente aplicadas, está limitado a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.

7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido em conta a ser informada pela **CEB** quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a **CEB**, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

7.4 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

7.5 Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

MSCS

JURÍDICO APROVADO CEB

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CEB** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CEB**;

VI – A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei nº 13.303/16, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio de ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CEB** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.2.1 É permitido a **CEB**, no caso de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para a **CEB** e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

8.2.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

MSCS

JURÍDICO
CEB

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CEB**, nos casos enumerados na subcláusula 8.2 deste contrato;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, motivada a conveniência para a **CEB**;

III – Judicial, nos termos da legislação;

8.3.1 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual a **CONTRATADA** não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

8.4 A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula 8.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CEB**;

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CEB**, e dos valores das multas e indenizações devidos;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **CEB**.

8.4.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da subcláusula 8.4 fica a critério da **CEB**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

9.1 Toda a comunicação e registro de ocorrências deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE em meio eletrônico.

9.1.1 O teor e a integridade dos documentos digitalizados e dos natos digitais enviados a **CEB** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CEB** poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

9.1.2 Os originais de documentos digitalizados eventualmente recebidos na **CEB** serão devolvidos a **CONTRATADA**, ou, na impossibilidade de fazê-lo sem ônus para a **CEB**, serão eliminados.

9.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste

contrato serão registradas em forma de ata eletrônica, confirmada o teor e integridade por manifestação das partes e farão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 16/10/2019, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo que indique a respectiva provisão orçamentária, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

11.1 As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é "informação sigilosa", para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

11.2 Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como "parte fornecedora" e "parte recebedora" e o conceito de "informação sigilosa" independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

11.3 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas "sigilosas".

11.4 Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a **CONTRATADA**: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente a **CEB**, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

11.5 A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

I. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entreambas;

II. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

III. Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;

IV. Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

V. Ciente do disposto em "IV", a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade;

JURÍDICO APROVADO CEB

VI. A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo;

11.6 Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.

11.7 Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.

11.8 Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.

11.9 Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.

11.10 Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.

11.11 O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar da prestação dos serviços.

11.12 Qualquer esclarecimento ou complementação será tratada com a mesma proteção aqui estabelecida.

11.13 A **CONTRATADA** declara conhecer a Política de Segurança da **CEB**.

11.14 As partes declaram conhecer e observar as disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade da **CEB**.

11.15 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.

11.16 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA apresentará à fiscalização da CEB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, o comprovante de prestação de garantia de execução do contrato correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes opções:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

MSCS

JURÍDICO APROVADO CEB

c) Fiança bancária.

12.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco de Brasília, em conta em nome do **CEB**.

12.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4 Em casos de fiança bancária deverá constar expressamente renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

12.5 Fica vedada em quaisquer opções, a colocação de cláusulas excludentes de quaisquer naturezas.

12.6 A validade da garantia de execução do contrato será do início do contrato até 3 (três) meses após o fim da vigência deste contrato.

12.7 A garantia de execução do contrato somente será liberada após atestado pela **CEB** que foram executadas todas as condições do contrato, em especial o pagamento de todos os valores decorrentes da contratação e após a comprovação da prestação de todos os serviços contratados.

12.8 A **CEB** fica autorizada a executar a garantia de execução do contrato para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações, inclusive para com os empregados que prestam os serviços.

12.9 Havendo extensão na vigência do contrato ou na revisão dos valores acordados, ou ainda na utilização total ou parcial da garantia de execução do contrato no pagamento de qualquer obrigação, multas ou indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a renovar ou atualizar a garantia de execução do contrato, apresentando o respectivo comprovante a **CEB**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato que ensejou a revisão.

12.10 Em caso de redução no valor do contrato fica a critério da **CONTRATADA** fazer o ajuste na garantia de execução do contrato.

12.11 Após constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia de execução do contrato por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme informado pela **CEB** no momento do depósito, deduzidos eventuais valores devidos a **CEB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPASSE DE CONHECIMENTO

13.1 A **CONTRATADA** deverá realizar repasse de conhecimento, sem ônus para a **CEB**, inerente a instalar, configuração, parametrizar e uso, conforme descrito a seguir:

a) O repasse deverá ser realizado em dependência providenciada pela **CONTRATADA** na localidade de Brasília/DF.

b) Para até 12 (doze) empregados do **CEB**, com carga horária de até 40 (quarenta) horas por turma, máximo de 4 (quatro) horas diárias, sendo 02 (duas) turmas.

MSCS

JURÍDICO APROVADO CEB

13.2 A **CONTRATADA** deverá prover toda a logística e todo o material didático necessário à execução do repasse de conhecimento teórico e prático, ou seja, instalações adequadas, equipamentos, manuais e apostilas.

13.3 O repasse de conhecimento deverá ser realizado utilizando conteúdo teórico e prático, através de laboratório preparado com o serviço contratado, onde estarão disponíveis as mesmas funcionalidades solicitadas nas especificações técnicas.

13.4 Todas as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.5 O Repasse de Conhecimento deverá ser ministrado exclusivamente em Língua Portuguesa do Brasil, devendo a **CONTRATADA** enviar o cronograma de execução até o 10o (décimo) dia corrido, do início da vigência do contrato, para ser aprovado pela **CEB**.

13.6 O repasse de conhecimento para a **CEB** deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias corridos após a data de início de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência da **CEB**, quando então, em comum acordo com a **CONTRATADA**, será definida uma nova data.

13.7 O repasse de conhecimento deverá ser ministrados por instrutores certificados no serviço contratado.

13.8 Deverá ser emitido certificado para cada empregado que obtiver presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

13.9 Os certificados de repasse de conhecimento dos empregados da **CEB** deverão ser encaminhados aos Responsáveis da **CEB** em Brasília, em até 10 (dez) dias corridos após o seu término.

13.10 Ao final de cada turma, os participantes da **CEB**, farão avaliação do repasse de conhecimento. Caso não seja atingida a média 70% (setenta por cento) de conceitos "bom" e/ou "ótimo", haverá a necessidade de realização de outro repasse de conhecimento.

13.11 Somente poderão fazer a avaliação os empregados que obtiver presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

13.12 Ao final do repasse de conhecimento, se a **CONTRATADA** atendeu todos os requisitos, a CEB emitirá a Declaração de Aceite de Repasse de Conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de contratação.

14.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

MSCS

JURÍDICO APROVADO CEB

14.3 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

14.4 Acréscimos e supressões:

a) A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

b) A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

14.5 São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CEB**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços.

14.6 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc, sem a prévia autorização da **CEB**.

14.7 As normas, instruções e ordens internas demandadas pela **CEB** que forem fornecidas à **CONTRATADA**, por escrito, farão parte integrante do presente contrato.

14.8 O presente contrato obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

14.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da **CEB**, da Lei 13.303/16 e, do CEBLic e com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da União, na cidade de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes qualificadas no preâmbulo assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,**

MSCS

JURÍDICO
CEB

Brasília, 14 de outubro de 2019.

PELA CEB

Edison Antônio Costa Britto Garcia
Diretor Presidente

Fausto de Paula Menezes Bandeira
Diretor de Planejamento de Gestão de Riscos

PELA CONTRATADA

João Eduardo Nery de Oliveira
Diretor Presidente
Every TI Tecnologia e Inovação Eireli
CPF nº [redacted].666.137-[redacted]

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Moreira da Silva Borges
CPF: [redacted]

Nome: Mariana da Silveira Cavalcanti Sales
CPF: [redacted]

JURÍDICO APROVADO CEB


JURÍDICO
APROVADO